

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 210 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

EMENTA:- Fixa as Taxas e Emolumentos da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1984 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 29 de dezembro de 1983, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º As Taxas e Emolumentos a serem cobrados pela Universidade Federal do Pará (Reg. Geral, art. 328, V), no ano de 1984, a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade, estão discriminadas na tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

Art. 2º As taxas previstas nos itens 1.2 e 1.3 da tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do curso.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que seriam efetuados independentemente dessa realização.

§ 2º O valor arrecadado com a cobrança de taxas e emolumentos para a realização de Curso de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão será aplicado no custeio do Curso até o limite do orçamento respectivo.



Art. 3º Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão ser, sempre que possível, remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira (Reg. Geral, art. 126, § 4º).

§ 1º Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.


Art. 4º Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, ou por ela editadas, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento de preço, para membros do corpo docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas nas concorrências públicas para execução de serviços e projetos de Arquitetura e Engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º Fica o Reitor autorizado a fixar os valores a serem cobrados pela cessão dos auditórios e instalações esportivas a entidades ou pessoas estranhas à Universidade, para cobrir despesas de uso e manutenção desses locais podendo, a seu critério, isentar o pagamento dessas taxas.

Art. 7º No ato da matrícula, em cada semestre, o aluno pagará nova taxa no valor indicado na Tabela, que terá a seguinte destinação:

- a) 10% para o Diretório Central de Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional;
- c) 10% para a Federação de Esportes Universitários do Pará;
- d) 40% para distribuição proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.



Parágrafo único. A liberação das parcelas semestrais somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da parcela recebida no semestre anterior.

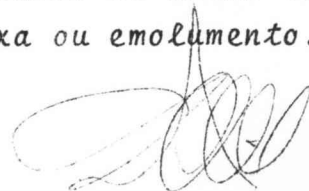
Art. 8º A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o item 1.1.4 da Tabela anexa, em prestações de igual valor, não sendo admitida a prática de quaisquer atos de aferição de resultados ao aluno que se encontrar em atrasos com suas obrigações financeiras.

Art. 9º O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação será feito no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

Parágrafo único. Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimento de prestações mensais para efeito do dispositivo no artigo anterior.

Art. 10. São concedidas isenções nas hipóteses a seguir especificadas:

- I* - Os alunos matriculados, na condição de diplomados, em Curso de Licenciatura, ficam isentos do pagamento das taxas previstas no item 1.1.4, alínea "b" e item 1.1.6.
- II* - Os alunos matriculados na UFPA poderão ser isentos das taxas e emolumentos previstos no item 1.3.2.1 da Tabela, desde que o Curso não apresente despesas adicionais com o Corpo Docente.
- III* - Os alunos que requerem correção de erros havidos na matrícula, ficam isentos da taxa de reajustamento de matrícula, prevista no item 1.1.7, da Tabela.
- IV* - Os alunos que requererem aproveitamento de estudos por estarem nas condições a seguir especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos:
 - a) houverem feito Vestibular na mesma área ou curso;
 - b) houverem trocado de curso.
- V* - Os alunos que requerem atestado, inclusive o de conclusão de curso (1ª via) e de declarações para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integralizadoras e respectivos conceitos, de horário de aulas ou de provas ficam isentos de qualquer taxa ou emolumento.



- Art. 11. As isenções e parcelamentos do pagamento das taxas constantes dos itens 1.1.1, 1.1.8, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2 e 2.1 da Tabela se não concedidos com base em regulamento baixado pelo Reitor.
- Art. 12. Aos professores e servidores da Universidade será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que as referidas classes estão expressamente relacionadas.
- Art. 13. O valor da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular (Tabela, item 1.1.1) será fixado oportunamente, com base nas diretrizes do Ministério da Educação e Cultura para o exercício de 1984.
- Art. 14. Os alunos a que se refere o art. 5º da Resolução nº 433, de 28.08.77, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ficam isentos da taxa prevista no item 1.1.4 do anexo desta Resolução.
- Art. 15. Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instruir.
- Art. 16. Os serviços executados pela Imprensa Universitária, os serviços de micro-filmagem e os produtos elaborados pela Farmácia-Escola, serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou do serviço executado.
- Art. 17. A prestação de serviços pelo SECOM e pelos Laboratórios nos diferentes Departamentos Didático-Científicos obedecerá a regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.
- Art. 18. As taxas de inscrições para concursos serão cobradas e aplicadas de acordo com disposição legal que rege a matéria.
- Art. 19. As taxas a que se refere o item 3.4 da Tabela poderão ser reduzidas a critério da Clínica Psicológica, de acordo com a triagem efetuada.
- Art. 20. A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29
de dezembro de 1983.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 19841 - Cursos1.1 - Cursos de Graduação

1.1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular	
1.1.2 - Emissão de 2. ^a via de cartão de inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular	364,00
1.1.3 - Taxa semestral de matrícula	140,00
1.1.4 - Candidatos já diplomados em curso superior para ingresso em novo Curso, exceto aqueles que ingressarem através de Concurso Vestibular:	
a - matrícula	10.080,00
b - taxa semestral por disciplina	13.440,00
1.1.5 - Diplomas:	
a - primeira via	10.080,00
b - segunda via	13.440,00
c - revalidação	100.000,00
d - registro de diploma de outras instituições de ensino superior	16.800,00
1.1.6 - Concessão de créditos mediante aproveitamento de estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada	3.192,00
1.1.7 - Requerimento para trancamento, cancelamento e reajustamento de matrícula para o conjunto de disciplinas	644,00
1.1.8 - Histórico escolar (2. ^a via)	8.400,00

1.2 - Cursos de Mestrado e Doutorado

1.2.1 - Diplomas	
a - primeira via	16.800,00
b - segunda via	28.000,00
1.2.2 - Certificados	
a - primeira via	7.000,00
b - segunda via	8.400,00

1.2.3 - Atestados	2.800,00
1.2.4 - Histórico Escolar (2ª via)	8.400,00
<u>1.3 - Cursos Complementares</u>	
1.3.1 - Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento	
1.3.1.1 - Inscrição por crédito.	2.800,00
1.3.1.2 - Certificados	
a - primeira via	4.200,00
b - segunda via	8.400,00
1.3.2 - Cursos de atualização e extensão	
1.3.2.1 - Inscrição por crédito.	1.904,00
1.3.2.2 - Certificados	
a - primeira via	2.800,00
b - segunda via	5.600,00
<u>1.4 - Cursos Livres</u>	
1.4.1 - Inscrição	
a - alunos, docentes e servidores da UFPA	1.288,00
b - candidatos estrangeiros	4.200,00
1.4.2 - Mensalidade	
a - alunos, docentes e servidores da UFPA	1.288,00
b - candidatos estrangeiros	3.192,00
1.4.3 - Certificados	
a - alunos, docentes e servidores da UFPA:	
a.1 - primeira via	1.288,00
a.2 - segunda via	3.192,00
b - candidatos estrangeiros:	
b.1 - primeira via	4.424,00
b.2 - segunda via	5.600,00
<u>2 - Concursos</u>	
2.1 - Concurso para docente livre	42.000,00
<u>3 - Outros serviços</u>	
3.1 - Carteira de identificação	
3.1.1 - docentes e servidores	1.400,00
3.2 - Certidões	
3.2.1 - certidões em geral	1.288,00
3.2.2 - certidões de revalidação de diplomas	7.000,00



3.3 - Títulos de Docente Livre	
a - primeira via	16.800,00
b - segunda via	28.000,00
3.4 - Serviços Clínicos de Orientação Psicológica, anualmente	840,00
4 - <u>Grupos Artísticos</u>	
4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos	
4.1.1 - Orquestra Profissional	84.000,00
4.1.2 - Orquestra Juvenil	56.000,00
4.1.3 - Madrigal	56.000,00
4.1.4 - Grupos Coreográficos	42.000,00
4.1.5 - Conjunto Pau e Corda	28.000,00
4.1.6 - Conjuntos Teatrais	84.000,00
4.2 - Apresentação em casas de espetáculos - qualquer dos grupos artísticos	
4.2.1 - Ingresso individual	
a - estudantes e servidores da UFPA	280,00
b - não estudantes	840,00

